



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## OFÍCIO N° 98/2025 - GABMANINHO

Maringá, 27 de agosto de 2025.

Ao Senhor Antonio Sérgio Longhini  
Presidente – SER/Observatório Social de Maringá

**Assunto:** Resposta ao Ofício nº 135/2025 – OSM/OP

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 135/2025 – OSM/OP, reiteramos os seguintes pedidos de esclarecimentos:

**1) Quem é o responsável por alimentar as informações de "ocorrências/tratamentos" na folha de ponto e exigir providências quando cabíveis?**

A Resolução nº 623/2015 dispõe sobre o expediente da Câmara Municipal de Maringá, estabelecendo o horário de trabalho dos servidores efetivos e comissionados.

Nos termos da Seção III, a partir do artigo 11, cabe a cada servidor o registro e a verificação de sua frequência, devendo comunicar à chefia imediata eventuais ocorrências.

As faltas, atrasos e ausências devem ser formalizadas por meio do SEI – Sistema Eletrônico de Informações, com encaminhamento à chefia imediata. Após análise e, se acatadas, ratificação da justificativa pela chefia, o processo é remetido ao setor de Recursos Humanos, que realiza o devido registro no sistema.

Dessa forma, fica esclarecido que a alimentação das informações relativas a "ocorrências/tratamentos" na folha de ponto e a exigência de providências, quando cabíveis, são atribuições conjuntas do servidor e de sua chefia imediata, com registro final a cargo do setor de Recursos Humanos.

**2) Favor encaminhar os atestados mencionados nas justificativas das folhas ponto.**

Em relação ao pedido de encaminhamento dos atestados médicos mencionados nas justificativas das folhas de ponto, cumpre esclarecer que não é possível o fornecimento desses documentos. Conforme o Parecer Administrativo nº 0408391 (SEI 25.0.000012089-0), tais atestados possuem natureza estritamente personalíssima, contendo dados sensíveis de saúde dos servidores, cuja divulgação é vedada pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018, arts. 7º, 11 e 18) e pelo art. 31 da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

A transparência administrativa deve ser compatibilizada com os direitos fundamentais à privacidade e à proteção de dados pessoais, razão pela qual não se admite a disponibilização individualizada de documentos médicos.

Sem mais, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente, Vereador Cristian Maia Maninho



Documento assinado eletronicamente por **Cristian Marcos Maia da Silva, Vereador**, em 27/08/2025, às 08:34, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0409006** e o código CRC **5CEFD482**.

---

25.0.000012768-2

0409006v2